



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.263, DE 2024 **(Do Sr. Eriberto Medeiros)**

Dispõe sobre o treinamento em segurança para os porteiros, vigilantes e outros funcionários que trabalham no controle de entrada e saída de instituições públicas e privadas e de quaisquer outros estabelecimentos, tais como condomínios, hotéis, bancos e postos de gasolina.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

TRABALHO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ERIBERTO MEDEIROS)

Dispõe sobre o treinamento em segurança para os porteiros, vigilantes e outros funcionários que trabalham no controle de entrada e saída de instituições públicas e privadas e de quaisquer outros estabelecimentos, tais como condomínios, hotéis, bancos e postos de gasolina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o treinamento em segurança para os porteiros, vigilantes e outros funcionários que trabalham no controle de entrada e saída de instituições públicas e privadas e de quaisquer outros estabelecimentos, tais como condomínios, hotéis, bancos e postos de gasolina.

Art. 2º Será oferecido, em caráter voluntário, treinamento em segurança para os porteiros, vigilantes e outros funcionários que trabalham no controle de entrada e saída de instituições públicas e privadas e de quaisquer outros estabelecimentos, tais como condomínios, hotéis, bancos e postos de gasolina.

Parágrafo único. O treinamento será conduzido e supervisionado pelos órgãos de segurança pública das respectivas unidades da Federação, que certificarão aqueles que concluírem o treinamento, bem como determinarão o conteúdo a ser ministrado durante o treinamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação





JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa, não só o treinamento do seu público-alvo, mas, também, estabelecer melhor integração entre os órgãos de segurança pública e os porteiros, vigilantes e outros funcionários que trabalham no controle de entrada e saída de instituições públicas e privadas e de quaisquer outros estabelecimentos, tais como condomínios, hotéis, bancos e postos de gasolina.

Sua inspiração brotou do Projeto “De Olho na Rua” realizado pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco em parceria com o Sindicato de Habitação daquele estado, chegando até o município de Caruaru.¹

Com a participação voluntária do público-alvo, esse Projeto foi conduzido buscando a sua integração com as instituições de segurança pública e, ainda, agilizar a comunicação com essas instituições de modo a coibir a violência nesses locais através de um treinamento com duração de três dias.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS

2024.1968 – integração seg. privada

¹ Fonte: <<https://www.sds.pe.gov.br/noticias/77-geral/2532-projeto-de-olho-na-rua-chega-a-caruaru>>. Acesso em: 10 abr. 2024.



FIM DO DOCUMENTO